



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004451/2021

**Processo:** 9056-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Executivo nº 4451/2021, que traz no seu bojo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências".

Dessa forma, tendo em vista a competência desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira evidenciadas no art.227 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi convocada reunião deste colegiado para o dia 01/07/2021 para estabelecer a metodologia a ser adotada, no âmbito desta Comissão, de modo a possibilitar um debate amplo, participativo e eficiente.

Nessa toada, foi solicitado em 02/07/2021, parecer da douta procuradoria jurídica desta Casa, a qual opinou pela Legalidade e Constitucionalidade da proposição.

Em 05/07/2021, através do memorando Nº 40/2021-CFOFF, foi solicitado aos ilustres Edis que remetessem a essa comissão perguntas que pudessem ser encaminhadas ao Poder Executivo, para que fossem respondidas na audiência pública.

Em 07/07/2021, através do memorando Nº 41/2021-CFOFF, foi enviado uma relação de perguntas ao Poder Executivo, para que fossem respondidas na audiência pública.

Também foi solicitado o agendamento de audiência pública, para o dia 08/07/2021, na sua forma híbrida (remota/presencial) para discussão do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do financeiro de 2022 e dá outras providências", a fim de assegurar a transparência fiscal e a participação popular necessária, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 48, §1º, inciso I) e Estatuto da Cidade (art.44), em que foram convidados os Secretários Municipais, Conselhos Municipais, Sindicatos dos Servidores públicos (SINSERPU), dos Professores (SINPRO), dos Engenheiros (SENGE) e dos Médicos municipais, da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, UNIJUF e SPM's. Para assegurar a consulta da população, em garantia efetiva transparência, solicitou-se que fosse inserido no site da Câmara Municipal, no campo 'Fique por Dentro', a Mensagem do Executivo e o Projeto de Lei LDO/2022 com seus anexos correspondentes, bem como fosse disponibilizado número de WhatsApp para efetivar a participação da comunidade em geral.

Seguindo os trabalhos, foi realizada reunião técnica com os Vereadores, no dia 13/07/2021, contando com a presença de Secretário Municipal, Servidores Municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, nas áreas técnicas de planejamento e orçamento, para tratar sobre diretrizes orçamentárias e as propostas de alteração (emendas) à LDO/2022.

Em 16/07/2021, por meio do memorando Nº 2168/2021-PRES, foi informado a suspensão



da tramitação destes autos, até a data de 16/08/2021, por determinação regimental, em virtude do recesso legislativo.

Por fim, retomando a marcha processual, exauriu-se o último ponto da metodologia estabelecida por esta Comissão, quando foi agendada, por meio do memorando Nº 47/2021-CFOFF, reunião com os nobres Vereadores, para o dia 23/08/2021, para apresentação de emendas à LDO.

## DAS EMENDAS EM COMISSÃO

### DO PODER EXECUTIVO

Em 23/07/2021, por meio do memorando Nº 2266/2021-PRES, foi encaminhada a esta Comissão emenda à mensagem nº 94451/2021, feita pelo Poder Executivo, com o seguinte teor:

#### **Emenda Substitutiva**

**Altera o caput e insere o inc. IV, no art. 5º, do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:**

**"Art. 5º A transferência de recursos financeiros, a título de "Transferências Correntes", destinada às instituições públicas ou privadas com e sem fins lucrativos e que objective o interesse público, será efetivada mediante:**

(...)

**IV - Subvenção Econômica: destinada à manutenção da operabilidade do sistema de transporte público urbano e coletivo, nos termos do art. 19, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da ação governamental especificamente criada a tal fim (NR).**

#### **Emenda Aditiva**

**" Insere o parágrafo 4º, no art. 52, do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:**

**"Art. 52 (...)**

(...)

**§ 4º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os empenhos inscritos em restos a pagar não processados, relativos à execução das emendas impositivas, os quais deverão ser liquidados até a data de 30 de junho do exercício subsequente."**

A dita emenda, foi encaminhada à d.ª Diretoria Jurídica desta Casa, a qual opinou pela Legalidade e Constitucionalidade por meio do parecer nº: 139/2021.



## DO PODER LEGISLATIVO

### Emenda Supressiva

- **Suprima-se o inciso III do art. 40, assim como o inciso III do art. 41 do Projeto em análise.**

Justificativa: Não se justifica em razão da projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, em anexo, visto que por sua análise se percebe que é inviável encontrar equilíbrio atuarial, uma vez que, conforme a projeção até o ano de 2094 o sistema, da forma que está, não vislumbra equilíbrio. A manutenção desta norma inviabilizaria a realização de necessários concursos públicos.

### Emenda Substitutiva

- **O art. 54 do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem do Executivo n° 4451/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 54. O desembolso dos recursos financeiros pelo Poder Executivo correspondente aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, observada a arrecadação do ano de 2021, será realizado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.**

Justificativa: A presente modificação se faz necessária para proporcionar maior previsibilidade, nos termos do art.29-A da Constituição Federal.

### Emenda Aditiva

- **O art.27 do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem do Executivo n° 4451/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e da outras providências", passa a vigorar acrescido do §2º, renomeando o parágrafo único em §1º:**

**§2º: A fim de afastar a insuficiência de recursos prevista no inciso I, do §1º deste artigo, será admitida a soma de emendas parlamentares individuais.**

Justificativa: Possibilitar a conjugação de esforços para alcançar a finalidade da emenda parlamentar.

### Emenda Aditiva

- **O art.29 do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem do Executivo n° 4451/2021, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o**



**exercício financeiro de 2022 e da outras providências", passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:**

**Parágrafo único: Caso, no momento da efetiva destinação de recursos às entidades mencionadas no caput deste artigo, estes se mostrem insuficientes para realizar o objetivo da emenda parlamentar, as ditas entidades poderão realizar o complemento correspondente.**

Justificativa: Possibilitar uma alternativa que possibilite a execução da emenda parlamentar mesmo diante de eventual oscilação no preço dos serviços ou produtos inicialmente orçados.

Por todo o exposto, sabendo do papel importantíssimo que as Leis Orçamentárias tem na moderna Administração Pública, que se traduz na atuação conjugada entre os Poderes Legislativo e Executivo, onde o Legislativo é intimamente partícipe, também, da política pública direcionada por estas programações orçamentárias, opinamos pela aprovação da presente proposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, com as emendas apresentadas, assim como liberamos os autos para deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 27 de agosto de 2021.

André Luiz Vieira  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Hitler Vagner Candido de Oliveira  
Vereador Vagner de Oliveira -  
PSB

Nilton Aparecido Militão  
Vereador Nilton Militão - PSD

